



**LEI MUNICIPAL Nº 2.094,**

Autoria: Ver. Francisco Lairton Lima

**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESTA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município de Tabuleiro do Norte, a prática da atividade física e do exercício como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - A prática dos exercícios ou das atividades físicas podem ser suspensas nos locais citados na presente Lei, quando houver o descumprimento das normas sanitárias, de segurança ou iminente risco a vida das pessoas, especialmente durante a vigência das medidas necessárias à prevenção e ao tratamento das doenças epidêmicas, prevalecendo-se, em qualquer hipótese, as ações municipais que prestigem o direito à saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2021.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!